

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA

00052

LEI Nº 1.579, DE 29 DE JUNHO DE 1.983

"Autoriza o Executivo Municipal isentar do Imposto Territorial Urbano o proprietário de terreno que passe nele a construir sua casa própria".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

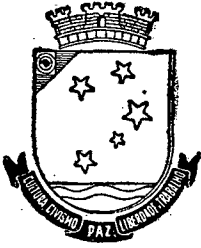
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do Imposto Territorial Urbano o proprietário de terreno que passe nele a construir sua casa própria.

Parágrafo Único - A isenção, a que se refere este artigo, será concedida somente a pessoas físicas, durante o período da construção e pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 2º - Para gozar da vantagem prevista no artigo anterior, deverá o interessado apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, instruído com a documentação exigida para a construção de prédios, além da comprovação de renda familiar a ser estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal, por decreto.

Artigo 3º - O não cumprimento do artigo 1º, implicará imediatamente na cessação da isenção concedida, sujeitando-se ainda o infrator ao recolhimento do imposto territorial urbano devido, com multas e acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00053

PROCURADORIA JURIDICA

Artigo 4º - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de junho de 1.983


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 29 de junho de 1.983.

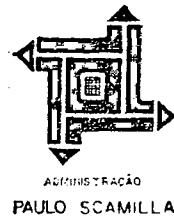

SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 110/83 - PROJUR -

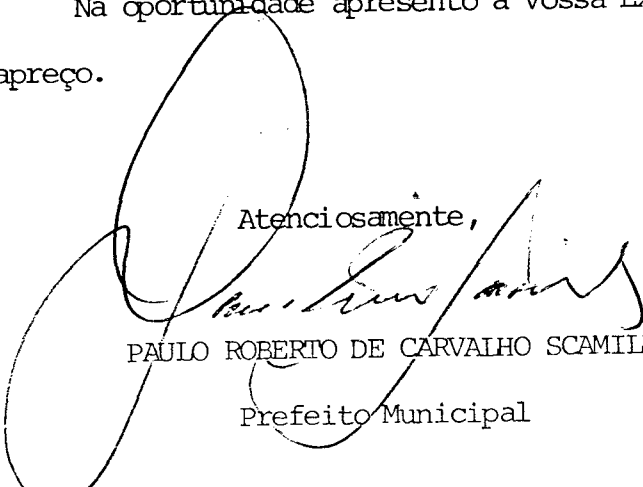
Cruzeiro, 03 de agosto de 1.983

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Leis nºs. 1.575, 1.576, 1.577, 1.578, 1.579, 1.580 e 1.581.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.